

CARTA CONTRATO DE Nº 20181181

CARTA CONTRATO Nº 20181181 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 36.003.671/0001-53, com sede Av. Chanpagnat nº 645, Ed. Palmares SL 502, Bairro Centro, Vila Velha/ES CEP: 29.100-011, neste ato, representado pelo Sr. **BRUNO AHNERT**, brasileiro, portador do documento de identificação nº. 01627207314 DETRAN/ES, portador do CPF nº. 088.318.187-83, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado CARTA CONTRATO para **INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO E ASSESSORIA**, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DA CARTA CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

1.1.c) **DOCUMENTO DA CARTA CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DA CARTA CONTRATO.

2.1. A presente carta contrato é decorrente **do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-424/2018**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Esta carta contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos da carta contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins



de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, a INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO E ASSESSORIA.

CLÁUSULA V – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. PREÇO

5.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de **R\$4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)** referente a inscrição de 2 (dois) servidores no curso de “Secretariado Executivo e Assessoria” a ser realizado no período de 03/12/2018 a 05/12/2018, em Foz do Iguaçu/PR:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Curso de Secretariado Executivo e Assessoria	INSCRIÇÃO	02	2.490,00	4.980,00

5.1.b) A contratante deverá pagar a Contratada o valor de R\$4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais) referente inscrição dos servidores no Curso em questão, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal.

5.1.c) O pagamento deverá ser realizado mediante depósito, DOC ou ordem bancária em favor de: **CONSULTRE – Consultoria de Treinamento LTDA**

Banco: Banco do Brasil

Agencia: 1240-8

Conta Corrente: 105.895-9

CLÁUSULA VI – PRAZOS.

6.1. A presente carta contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de assinatura desta carta contrato vinculada aos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - RECURSOS FINANCEIROS.

7.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação Orçamentaria 2018:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0202 - Gabinete do Prefeito

04.122.0005.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 - Serviços de seleção e treinamento



CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

8.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

8.2. Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
Nome do servidor responsável: CRISTIANE PACHECO MARQUES
Cargo/função: Fiscal de Contrato
Portaria nº: 0029/2017-GPMB

8.3. A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES.

9.1. Pela inexecução total ou parcial da presente carta contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão da carta contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

9.2. A extinção da presente carta contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante da carta contrato.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta;
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior;
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais;
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena;
- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações;
- g) A contratada reserva-se o direito de cancelar qualquer evento em caso fortuito, de força maior, ou por falta de quórum com prazo mínimo de 05 dias que antecedem o evento.

- h) A inscrição será confirmada após o envio da nota de empenho ou comprovante de depósito no prazo de até 15 (quinze) dias da data de emissão da reserva, para poder receber a garantia que a inscrição foi efetuada com sucesso.
- i) Fornecerá certificado ao participante que obtiver um mínimo de 75% de frequência, que será computada em assinaturas na Lista de Frequência (sendo uma assinatura pela manhã e outra pela tarde todos os dias).
- j) Emitirá a nota fiscal no último dia do evento, salvo nos casos do contratante solicitar antecipadamente, após a emissão, deverá ser feito o envio por email para as devidas providencias de pagamento.
- k) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos da contratada, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- l) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber os serviços e dar aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência;
- b) Fiscalizar o bom andamento da carta contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

4

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DA CARTA CONTRATO.

12.1. O termo de carta contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato.

12.1. b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que a presente carta contrato poderá ser rescindido;

8

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

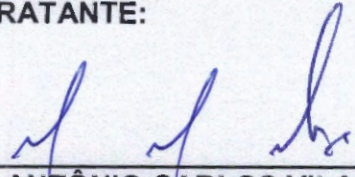
CLÁUSULA XV – FORO.

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente carta contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

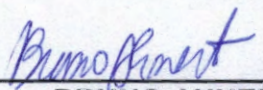
Barcarena/PA, 13 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:



ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA

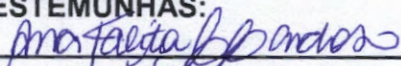
CONTRATADO:



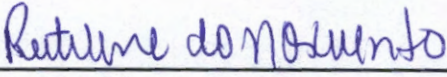
BRUNO AHNERT
CONSULTE CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA
CNPJ nº. 36.003.671/0001-53

5

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 855 184 252 87

2. 

CPF: 00726731437